

3 a 9 de fevereiro de 2014 | nº 2874

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

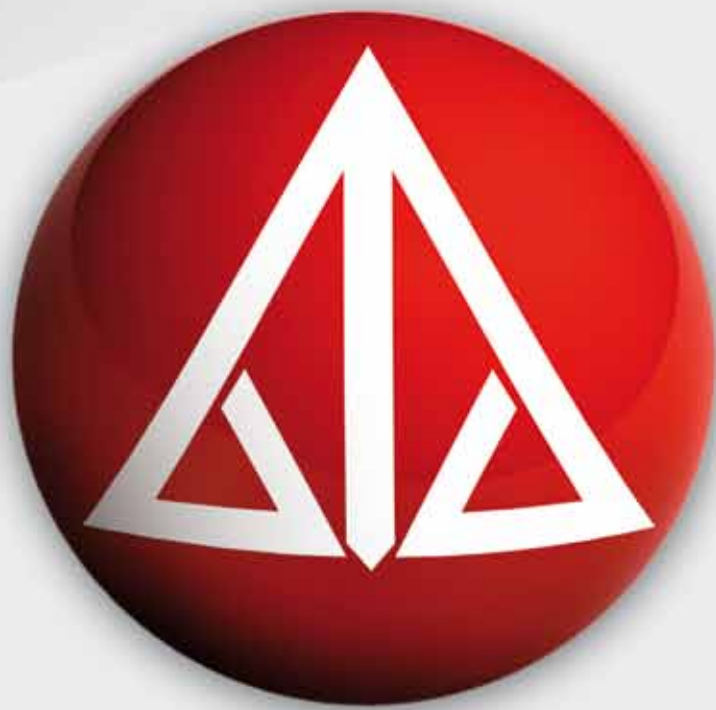
AASP

Editado desde 1945

Clube de Benefícios AASP

**Novas regras para as
eleições de 2014**

**Identificação biométrica
e cursos para recebimento
do seguro-desemprego**



V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo.

Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre Direito Civil, Processual Civil, Penal, Direito do Trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

mltcom | aasp

Realização



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Cota Safira

Valor
ECONOMIA

Experiência faz
DI[≠]ERENÇA

INÍCIO: **FEV 2014**

**PÓS EM DIREITO É
NO DAMÁSIO.**

CERTIFICADA PELA
FACULDADE DAMÁSIO



Portaria MEC n. 324/2013

www.damasio.com.br/POS



Elisabete Vido
Diretora Pedagógica
de Pós-Graduação.

Marco Antonio
Araujo Junior
Diretor-Geral Pedagógico.

- **DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO**
Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins
- **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**
Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam
- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho
- **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi
- **DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL**
Coordenação: Nelson Rosenvald e Elisabete Vido
- **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**
Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira
- **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**
Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva
- **DIREITO PÚBLICO – NOVO CURSO**
Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares
- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – NOVO CURSO**
Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho
- **DIREITOS HUMANOS**
Coordenação: Erival da Silva Oliveira
- **DIREITO AMBIENTAL APLICADO**
Coordenação: Luiz Antônio de Souza
- **PERÍCIAS CRIMINAIS**
Coordenação: Roselle Adriane Soglio e Luiz Antonio Santos de Oliveira
- **DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**
Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

**PRESENCIAL
NA UNIDADE
PAULISTA**

EXTENSÃO

- **PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA**
Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho
- **PROCESSO ELETRÔNICO, CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL**
Coordenação: Vítor Hugo das Dores Freitas

TAMBÉM **ON-LINE**

+de 50
UNIDADES NO ESTADO
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!
www.damasio.com.br



**DAMÁSIO
EDUCACIONAL**

**Prepare-se para todas as
CARREIRAS JURÍDICAS e CARREIRAS TRABALHISTAS.**

Conheça também:

- **Cursos Específicos**
- **Cursos Complementares**

CURSOS TAMBÉM **ON-LINE**

www.damasio.com.br/online

APROVEITE OS
DESCONTOS!

15%

até 28 de fevereiro

Confira os cursos participantes
da campanha na Secretaria da
Unidade mais próxima.



Curso de Extensão DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniado com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

- › Direitos reais e pessoais
- › Direitos de vizinhança
- › Usucapião
- › Vícios nos imóveis
- › Promessa de compra e venda
- › Financiamentos e contratos imobiliários
- › Parcelamento de solo urbano
- › Posse
- › Cuidados para aquisição de imóveis
- › Locação de imóveis urbanos
- › Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

Início em 20/03/2014 - Quinta-Feira - 18h às 21h
10 aulas, uma aula por semana

Online **4x R\$ 245,00** | Presencial **4x R\$ 225,00**

O curso oferece

- › CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- › Apostila do Curso;
- › Certificado de Conclusão.



Acesse nosso site e matricule-se.
www.epd.edu.br/direitoimobiliario

Curso poderá ser retransmitido simultaneamente para outras salas da instituição caso o número de inscritos exceda a lotação máxima do auditório principal. O remanejamento para as demais salas será feito por ordem de chegada.

Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | info@epd.edu.br

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)



Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência 9 a 12
Notícias da AASP2 a 4	Ementário 12
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais..... 6	Correições/Inspeções.....13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	AASP Cursos14 e 15
	Indicadores16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Alexandre Roque da Silva - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.690 exemplares

Tiragem eletrônica

74.013 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP tem novidades para os associados e assinantes neste início de ano, no que se refere ao Clube de Benefícios, que oferece uma série de descontos, promoções e ofertas exclusivas em várias empresas de diversos setores. A Associação oferece uma parceria ou convênio especial para atender cada necessidade do seu dia a dia profissional. Não deixe de conferir na seção “Notícias da AASP”!

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, recebeu a visita do recém-eleito presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP), Paulo Adib Casseb. Na oportunidade, o novo presidente do TJMSP convidou a Diretoria da AASP para a posse da cúpula diretiva do tribunal. Além de Casseb, serão empossados Fernando Pereira, vice-presidente, e Clovis Santinon, corregedor-geral. Nesta edição do Boletim, você confere uma entrevista especial concedida por Casseb ao Boletim AASP.

Este ano teremos eleições para presidente, governador, senador e deputados federais e estaduais. Para posicionar os interessados na área sobre várias questões relacionadas ao tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou recentemente seis novas resoluções, todas já em vigor. Dentre os destaques, a apuração de crimes eleitorais, os pedidos de direito de resposta e as regras sobre pesquisas eleitorais. Saiba mais na seção “No Judiciário”.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Ministério da Educação, editou nova portaria interministerial, dispondo sobre os cursos de formação ou qualificação profissional em que devem inscrever-se os requerentes do seguro-desemprego. Sobre o benefício, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) divulgou uma resolução estabelecendo prazo para que seja iniciada a coleta biométrica para os beneficiários que recebem o seguro. Confira a notícia completa na seção “Novidades Legislativas”.

Esta edição do Boletim também traz informações sobre o Decreto nº 59.951, que regulamenta a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. Em suma, o decreto estabelece como os consumidores devem encaminhar suas reclamações para as empresas fornecedoras de produto, bem ou serviço.

Essas e outras notícias você confere durante a leitura desta edição.

Até o nosso próximo encontro! ■

Clube de Benefícios da AASP: mais vantagens exclusivas para você!

A AASP está sempre aprimorando os seu Clube de Benefícios, que oferece a associados e assinantes descontos, promoções e ofertas exclusivas em estabelecimentos comerciais de diversos segmentos, com o propósito de facilitar a rotina pessoal e profissional de todos os advogados e futuros advogados que, junto com

a Associação, evoluem em sua carreira jurídica.

Nesta notícia do Boletim, destacamos os benefícios oferecidos pelo Clube, como o Plano de Previdência Complementar administrado pelo banco HSBC, a empresa de guarda e gestão de documentos Recall, os suprimentos para escritório comercializados pelo Gimba, a Central

de Funcionamento com serviços de assistência técnica na área de informática, a Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), além da mais nova parceria firmada com a empresa Cotação, que proporciona descontos exclusivos na compra e venda de moeda estrangeira.



A AASP quer ajudar você a garantir sossego em sua viagem internacional. Por isso, seja qual for o destino, usufrua da parceria que a entidade firmou com a empresa Cotação, que oferece descontos tanto na compra e venda de moeda estrangeira como no delivery de produtos como papel-moeda,

cartões pré-pagos rendimento e travel cheque, com isenção de taxa de entrega nas compras superiores a US\$ 500. Para saber mais sobre essa novidade, ligue para (11) 4002 1010 e digite a opção 4, no atendimento personalizado de parcerias.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Já que o assunto é oportunidade, vale destacar o convênio da AASP com o CIEE, o Centro de Integração Empresa-Escola, que oferece diversas vagas de estágio nos escritórios dos associados. Essa é uma boa opção para a categoria Assinantes, já que

os futuros advogados podem ter acesso a ótimas vagas, e também para os associados, que têm a oportunidade de oferecer vagas para um perfil de estudantes selecionado e ainda contam com descontos na contribuição associativa.



livraria on-line
AASP

Para atualizar os seus conhecimentos jurídicos ou colocar a leitura em dia, conheça a Livraria on-line AASP (www.livrariaaasp.com.br), que oferece um catálogo diversificado de títulos rela-

cionados ao Direito e também de outros segmentos, além de 5% de desconto sobre os valores oferecidos pela Livraria Última Instância. Saiba mais acessando o site!



Outra parceria de grande utilidade neste início de ano é o Gimba, um dos maiores fornecedores de produtos de papelaria e materiais para escritório do mercado nacional. Associados e assinan-

tes contam com até 10% de desconto na compra de diversos produtos. Para conferir a tabela de valores e como efetuar seus pedidos on-line, acesse www.gimba.com.br/parceiro/aasp.



Tradicionalmente mantida pela AASP, a parceria com o banco HSBC, segunda maior instituição financeira do mundo, oferece um plano de previdência complementar, com benefícios especiais e ex-

clusivos, além de taxa de administração reduzida e uma das melhores rentabilidades do mercado. Planeje seu futuro e comece desde já a investir em sua qualidade de vida.



Um dos melhores planos de saúde do Brasil também faz parte do Clube de Benefícios. A parceria firmada com a Qualicorp, maior administradora de benefícios do Brasil, proporciona um seguro-saúde preparado exclusivamente para os associados e assinantes da AASP e seus familiares.

A rede referenciada é ampla e está disponível de acordo com a necessidade de cada segurado. Para informações e simulação de valores personalizada entre em contato pelo 0800 799 1001 ou acesse www.aasp.org.br/qualicorp.



Os serviços da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) também estão disponíveis no Clube de Benefícios AASP. O convênio tem como objetivo disponibilizar serviços como certidão, matrícula on-line, consulta eletrônica, entre outros. Para saber como

contratar os serviços e quais os valores em condições especiais, acesse o regulamento no site da AASP, além do banco de dados eletrônico que reúne jurisprudência registral e notarial, clique em “Outros Serviços” – “Clube de Benefícios”.



Pelo site da AASP, você também encontra informações sobre o convênio de prestação de serviços de assistência técnica de informática, celular e GPS que a AASP firmou com a empresa Central de Funcio-

namento. Você não precisa sofrer quando tiver algum problema em seus aparelhos eletrônicos. No site da AASP, você encontra o link para se tornar um conveniado e usufruir mais essa facilidade.



Se você quer melhores condições comerciais na aquisição de serviços de guarda e gestão de documentos, saiba que esse serviço já existe por meio do convênio da AASP com a empresa Recall, que oferece várias modalidades de guarda e

gestão, como o ReFile, o OnCall e o SDS. Para aderir ao convênio, os associados e assinantes devem entrar em contato com a Central de Atendimento da Recall, no telefone 0800 72 732255.



CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP



Criado para oferecer aos associados e assinantes descontos, promoções e ofertas exclusivas em estabelecimentos comerciais de diversos segmentos para facilitar sua rotina pessoal e profissional.

Aproveite!



Presidente do TJM de São Paulo visita a AASP

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, recebeu visita de cortesia do recém-eleito presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP), Paulo Adib Casseb. Também participou do encontro o advogado Paulo Roma, membro do Conselho Diretor da AASP.

Na ocasião, Paulo Adib Casseb convidou a Diretoria da AASP para a posse da cúpula diretiva do TJMSP. Além de Casseb, serão empossados Fernando Pereira, vice-presidente, e Clovis Santinon, correedor-geral.

Segundo Sérgio Rosenthal, Paulo Casseb é um magistrado extremamente dedicado, diligente, ponderado e um profundo conhecedor da Justiça Militar. Além disso, exerceu a advocacia por muitos anos, o que lhe confere uma visão muito clara e abrangente do Sistema Judiciário. “Não tenho dúvida alguma de que, sob a liderança de Paulo Casseb, o TJMSP continuará a ser exemplo de celeridade, eficiência e respeito para com a advocacia”, destacou o presidente da AASP.

Ao final da reunião, o presidente do TJMSP concedeu a seguinte entrevista ao Boletim AASP:

Como estão os debates sobre o funcionamento e a importância da Justiça Militar?

Nós temos procurado esclarecer à sociedade e ao próprio CNJ sobre a importância da Justiça Militar estadual, que é especializada em razão da matéria e por isso consegue cumprir o que se espera da atividade jurisdicional: uma prestação jurisdicional célere, pronta, o que provoca reflexos diretos no âmbito da segurança pública. A Justiça Militar estadual tem cumprido de forma exímia todas as metas do CNJ. Inclusive, para citar um exemplo, o Tribunal de Justiça Militar cumpriu a Meta nº 3 de 2013, que prevê o julgamento, em até 120 dias, de 90% dos processos ingressados no ano. Nós cumprimos 100% dessa meta.

Qual o perfil e quais os desafios dos advogados que atuam na Justiça Militar?

Os advogados que atuam na Justiça Militar tem dois focos: o Direito Penal Militar, porque temos a competência para julgar crimes militares, e também o foco que envolve o Direito Constitucional Administrativo, porque julgamos também ações que discutem

atos disciplinares relacionados à esfera militar. Então é um campo de atuação muito interessante para a advocacia.

Quais as metas da Justiça Militar do Estado de São Paulo para o ano de 2014?

Nós seguimos dando ênfase ao combate à corrupção, julgando, de acordo com o que estabelece o CNJ, os processos que envolvem os crimes contra a administração, crimes de corrupção passiva, concussão e peculato, e dessa forma colaborando, e muito, para o bem-estar da sociedade paulista. E temos também os desafios normais, como a virtualização dos processos judiciais, que ainda está em fase de implantação. ■



Da esq. para a dir.: Sérgio Rosenthal, Paulo Adib Casseb e Paulo Roma

Foto: Reinaldo De Maria



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.



AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

Eleições 2014: já estão em vigor seis novas resoluções do TSE

Em 5 outubro de 2014, os eleitores brasileiros vão participar do primeiro turno das eleições para a escolha do presidente e do vice-presidente da República, dos governadores e vice-governadores dos Estados, e da eleição em turno único de um terço dos senadores e seus suplentes, e de deputados federais e estaduais. Para tratar de diversos assuntos referentes às eleições, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) seis resoluções, todas já em vigor.

O relator dos projetos de resoluções foi o ministro Dias Toffoli, que apresentou ao Plenário do TSE, em 17 de dezembro de 2013, dez propostas, das quais seis foram aprovadas. As instruções encaminhadas, que tratavam de arrecadação, gastos de campanha, propaganda eleitoral e registro de candidatos, tiveram a sua apreciação adiada devido a pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Os assuntos voltarão a ser debatidos pelos ministros a partir do dia 3 de fevereiro, quando será aberto o ano judiciário de 2014.

Os documentos publicados tratam, dentre outros assuntos, sobre o registro e a divulgação de pesquisas eleitorais para as eleições de 2014 (Resolução n° 23.400), modelos de lacres e seu uso nas urnas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança (Resolução n° 23.395), apuração de crimes eleitorais (Resolução n° 23.396), cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, votação paralela e segurança dos dados dos sistemas eleitorais (Resolução n° 23.397), representações, reclamações e pedidos de direito de resposta (Resolução n° 23.398) e atos preparatórios para o pleito de 2014 (Resolução n° 23.399).

Apuração de crimes eleitorais

A Resolução n° 23.396, que dispõe sobre a apuração de crimes eleitorais, estabelece que a Justiça Eleitoral tenha à dis-

posição o Departamento de Polícia Federal durante as eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional, conforme consta no art. 1°. A Polícia Federal exercerá, com prioridade, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos tribunais e juízes eleitorais (art. 2°).

Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao juiz eleitoral. Assim que a notícia-crime for recebida, o juiz eleitoral deverá encaminhá-la ao Ministério Público Eleitoral ou, quando necessário, à polícia, com requisição para instauração de inquérito policial.

As autoridades policiais e seus agentes, quando for o caso, deverão deter o cidadão que for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral. Posteriormente, o auto de prisão em flagrante será encaminhado ao juiz eleitoral em até 24 horas após a realização da prisão, para autorizar a instauração de inquéritos policiais eleitorais.

Como tradicionalmente a instauração de inquéritos para apuração de crimes eleitorais é encaminhada diretamente pelo Ministério Público (MP) para o departamento de polícia, sem passar pelo Judiciário, entidades de classe representantes do MP foram contrárias a essa alteração de procedimento, conforme notícia divulgada pelo Conjur em 14 de janeiro. Por outro lado, segundo afirmação do ministro Dias Toffoli: “o poder de polícia é inerente ao juiz eleitoral”. Afirmou ainda que “qualquer investigação, para se iniciar, tem que ter autorização da Justiça”.

Pedidos de direitos de resposta

O TSE também estabeleceu regras para representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n° 9.504/1997. De acordo com a Resolução n°

23.398, de 2013, os processos serão autuados na classe processual Representação (Rp).

É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social, conforme prevê o art. 4°.

As representações e os pedidos de direito de resposta que digam respeito à propaganda eleitoral no rádio e televisão serão processados e julgados pelos tribunais eleitorais responsáveis pela distribuição e supervisão do horário eleitoral gratuito (art. 5°). As representações, subscritas por advogado ou por representante do Ministério Público, deverão ser apresentadas em duas vias, de igual teor, exceto se forem protocoladas por fax ou petição eletrônica, e relatarão fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 6°).

Em relação aos direitos de resposta, regras diversas devem ser observadas no que concerne aos diferentes órgãos de veiculação de notícias, ou seja, serão aplicadas diferentes formas de pronunciamento na imprensa escrita, nas emissoras de rádio e televisão, no caso de veiculações no horário eleitoral gratuito e propagandas pela internet. As penalidades podem acarretar multas de R\$ 5,3 mil a R\$ 15,9 mil, valores que poderão ser duplicados em caso de reiteração de conduta.

As representações poderão ser distribuídas até a data da diplomação, exceto nos casos do art. 30-A e dos arts. 23 e 81 da Lei n° 9.504/1997. Da decisão caberá recurso ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) no prazo de 24 horas, e embargos declaratórios que interromperão o prazo para a interposição de novos recursos. Contra as decisões do TRE, caberá recurso ordinário ao TSE, com pedido de anulação, reforma, ma-

No Judiciário

nutenção ou cassação da decisão que tenha ou possa ter reflexo sobre o registro ou o diploma do candidato. Para o TSE, caberá também recurso especial contra o acórdão do TRE que divergir da interpretação de lei de dois ou mais TRES e, se não admitido, ainda haverá a possibilidade de interposição de agravo. Por fim, do acórdão do TSE, caberá recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF), quando a decisão declarar a invalidade de lei ou contrariar a Constituição Federal.

Pesquisas eleitorais nas Eleições de 2014

Para disciplinar os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas

de opinião pública para as eleições de 2014, o TSE publicou a Resolução nº 23.400.

Desde 1º de janeiro, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas a registrar um relatório no TRE com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação para cada pesquisa. O relatório deve conter informações sobre quem contratou a pesquisa, qual o valor e origem dos recursos, qual a metodologia e o período de realização da pesquisa, entre outras. O registro de pesquisa deve ser realizado via internet. São partes legítimas para impugnar o registro e a divul-

gação de pesquisas o Ministério Público Eleitoral, candidatos, partidos políticos e coligações.

A divulgação dos resultados da pesquisa sem o prévio registro das informações pode causar multa de R\$ 53 mil a R\$ 106 mil aos responsáveis. Além disso, o veículo de comunicação social arcará com as consequências da divulgação não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa. Quanto às pesquisas fraudulentas, a sua divulgação acarretará crime punível com detenção de seis meses a um ano, mais multa, conforme os valores já mencionados.

Conselho Superior da Magistratura de São Paulo pede mais atenção para o julgamento de improbidades administrativas

Com o objetivo de dar cumprimento à Meta 18 instituída pelo Poder Judiciário, a qual previa o julgamento de todas as ações que versassem sobre improbidade adminis-

trativa, o Conselho Superior da Magistratura expediu a Recomendação nº 1/2013, em 10 de dezembro último, dirigida aos desembargadores das Câmaras de Direito Público,

solicitando o empreendimento de todos os esforços para o rápido julgamento das referidas ações, independentemente da nomenclatura que lhes tenha sido conferida.

Julgamento de embargos infringentes pelas Câmaras Criminais Extraordinárias do TJSP

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) expediu a Resolução nº 625/2013, alterando a redação do art. 7º da Resolução nº 590/2013. A referida resolução, que dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Criminais Extraordinárias, teve a sua redação modificada a fim de disciplinar a composição da turma competente pelo julgamento de embargos infringentes, quando forem de competência das Câmaras Criminais Extraordinárias do TJSP.

De acordo com o *caput* do art. 7º da Resolução nº 590/2013, os processos devem ser distribuídos aos juízes substitutos em segundo grau, que atuarão como relatores. Esses juízes também poderão exercer a função de revisores dos julgados, bem como os 2º e 3º juízes e desembargadores que integram as Câmaras Extraordinárias, os quais trabalharão em sistema de rodízio, garantindo assim a composição das turmas julgadoras em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução nº 72/2009,

do Conselho Nacional de Justiça. A nova redação dada ao respectivo parágrafo único estabelece que os embargos infringentes sejam julgados pelos magistrados que participaram do julgamento, completando a turma julgadora um juiz substituto em segundo grau, integrante da própria Câmara Extraordinária, e um desembargador convocado da Câmara Extraordinária, imediatamente subsequente, observada a ordem de antiguidade, inclusive na hipótese de eventuais impedimentos. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 4/2	Dois Córregos

Seguro-desemprego: cursos de formação e identificação biométrica do beneficiário

O Brasil tem novas regras em vigor para os cidadãos que irão usufruir do seguro-desemprego. Por meio da Portaria Interministerial n° 17/2013, os Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego dispuseram sobre os cursos de formação ou qualificação profissional que devem ser frequentados pelos beneficiários do seguro. De outro lado, a Resolução n° 725 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) estabelece prazo para adoção do procedimento de coleta biométrica para pagamento em espécie do seguro-desemprego.

A portaria interministerial disciplina os procedimentos necessários às rotinas de encaminhamento do trabalhador requerente ou beneficiário do seguro a cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), conforme estabelecido no art. 1° do Decreto n° 7.721/2012. O referido decreto estabelece que o recebimento de assistência finan-

ceira pelo beneficiário a partir da segunda vez dentro de um período de dez anos poderá ser condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 horas.

De acordo com o art. 3°, o trabalhador requerente ou beneficiário poderá permutar a pré-matrícula efetivada, uma única vez, até o prazo limite de matrícula e desde que exista outro curso. Nesse caso, a permuta será efetuada unicamente nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, próprias ou conveniadas. O trabalhador que optar pela participação nos cursos do Pronatec terá que comprovar a sua frequência nos cursos (arts. 4° e 5°).

Fica estabelecido também, em caso de cancelamento da turma ou não efetividade da matrícula, por incompatibilidade do título escolar com o curso selecionado, que o benefício será suspenso (art. 6°), situação na qual o trabalhador deverá

retornar à unidade de atendimento que realizou a pré-matrícula, para análise das justificativas apresentadas e possível novo encaminhamento.

Outra inovação foi trazida pela Resolução n° 725/2013, que estabelece que, até o final de 2015, os pagamentos dos benefícios do seguro-desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta-poupança em favor do beneficiário, ou diretamente em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico. Todavia, deverão ser mantidas as hipóteses de pagamento efetuado a terceiros, previstas no art. 8° da Resolução n° 253/2000, no art. 11 da Resolução n° 467/2005 e no art. 8° da Resolução n° 657/2010, ou seja, relativas à morte ou ausência do segurado, pago aos dependentes mediante apresentação de alvará judicial, ou de moléstia contagiosa ou beneficiário preso, efetivado por meio de parcelas vencidas ao seu curador, ou ao seu representante legal, na forma admitida pela Previdência Social.

São Paulo proíbe a fabricação e comercialização de réplicas de armas de fogo

O Estado de São Paulo proibiu a fabricação, a venda e a comercialização de “armas de fogo de brinquedo”, ou seja, de réplicas de armas de fogo. A nova regra teve origem no Projeto de Lei n° 942, de 2011, do deputado André do Prado (PR-SP), aprovado em 2012 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A matéria foi vetada pelo governador Geraldo Alckmin, que entendeu ser o projeto inconstitucional porque trata de assunto de competência da União, e já regulado pelo Estatuto do Desarmamento. O veto foi rejeitado nos termos do art. 28, § 8°, da Constituição Paulista, e o projeto, promulgado pelo presidente da Assembleia Legislativa, converteu-se na Lei n° 15.301, de 12 de janeiro do presente ano.

A lei dispõe que o desrespeito à proibição sujeitará o infrator a sanções administrativas como advertência por escrito, multa, suspensão das atividades do estabelecimento por 30 dias, e até a cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento. Além disso, o infrator estará sujeito a prejuízo de natureza civil, penal e outros definidos em normas específicas (art. 2°). A multa prevista para quem descumprir a lei é de mil Ufesp, equivalente a mais de R\$ 20 mil reais.

Caso o estabelecimento não cumpra a suspensão das atividades por 30 dias, será instaurado um processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator

no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

A fiscalização das novas regras será de competência do Poder Executivo, que, por ato próprio, designará o órgão responsável pela atribuição. De acordo com o art. 4°, o Poder Executivo realizará campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas pela nova lei.

A lei n° 15.301 entrará em vigor 60 dias após a respectiva publicação.

Regras para dispensa do ajuizamento de ações ou execuções fiscais no município de São Paulo

Já está em vigor a Portaria nº 7/2013, da Procuradoria Geral do Município (PGM) de São Paulo, que fixa critérios para a aplicação da Lei Municipal nº 14.800/2008, a qual autoriza a PGM a não ajuizar ações ou execuções de débitos de pequeno valor. A portaria também autoriza a desistência das execuções e dispõe sobre o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de débitos tributários e não tributários.

De acordo com o art. 1º, os departamentos Fiscal e Judicial ficam autorizados a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 777,02. O texto diz que não pode haver desistência em relação à cobrança dos débitos em caso de ação especial, exceção de pré-executividade,

acordo administrativo ativo, PPI homologado, Refis deferido e Super Simples homologado.

O art. 4º autoriza o arquivamento dos executivos fiscais até o valor de R\$ 10 mil, por número de inscrição cadastral ou devedor, desde que estejam paralisados por falta de localização deste ou de bens, ou a cobrança for antieconômica (cobrança dos créditos em que tenha sido decretada a falência do devedor).

A Certidão de Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários exigíveis, em fase extrajudicial ou judicial, deverá ser exigida por via administrativa, inclusive por intermédio de protesto extrajudicial, desde que preencha os pressupostos legais de indicação do CNPJ, se o devedor for pessoa jurídica, e do CPF ou RG, se pessoa física (art. 5º).

Em relação ao protesto extrajudicial

da Certidão de Dívida Ativa de débitos em fase extrajudicial ou judicial, este deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos: I – objeto do não ajuizamento ou de desistência, enquanto não operada a prescrição; II – acordos rompidos; III – débitos em fase extrajudicial com valores superiores a R\$ 100,00; IV – exclusões do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), do Refis e do Super Simples, hipóteses em que ocorreu a confissão do débito; V – débitos de tributos mobiliários; e VI – execuções arquivadas nos termos do art. 4º da portaria.

A nova regulamentação esclarece que o protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, tais como a inclusão do devedor no Cadastro Informativo Municipal (Cadin) e a proposição de Execução Fiscal.

Decreto estabelece regras para reclamações de consumidores

O Diário Oficial do Estado de São Paulo publicou, em 14 de dezembro, o Decreto nº 59.951, alterando a redação do Decreto nº 53.085/2008, que regulamenta a aplicação de penalidade relativa à violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. Esse programa deu origem ao projeto da Nota Fiscal Paulista.

O novo art. 4º estabelece que, em casos de reclamação por parte do cliente, o fornecedor do produto, bem ou serviço será comunicado para, no prazo de 10 dias contados da data de envio da comunicação, manifestar-se sobre a reclamação

apresentada pelo consumidor. A nova redação dada ao art. 9º estabelece que, ao serem recebidos a denúncia e os documentos que a instruírem, o fornecedor será comunicado para, no prazo de 15 dias contados também da data de envio da comunicação, manifestar-se sobre a conduta atribuída.

Ao ser lavrado o auto de infração, o fornecedor será intimado para, no prazo de 30 dias contados do recebimento da intimação ou publicação do edital no Diário Oficial do Estado, apresentar defesa dirigida à Diretoria Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-SP), sendo-lhe facultada a

apresentação de provas, conforme art. 10.

O texto dos três artigos é semelhante ao do decreto anterior, que, em nenhum dos casos, informava sobre a forma de envio a ser utilizada para comunicação ao fornecedor. Tal informação surge com o novo § 3º acrescido ao art. 4º, que estabelece a efetivação da comunicação por meio de aviso no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC); mensagem enviada para a caixa postal do fornecedor no sistema da Nota Fiscal Paulista; e-mail ou via postal, e, para intimações, deve ser acrescida a possibilidade de carta registrada e edital publicado no Diário Oficial. ■

TRIBUTÁRIO

Empresa declarada inidônea. Emissão de notas fiscais. Boa-fé. Presunção. Sociedade empresária que adquiriu bens de empresa declarada inidônea. Declaração levada a cabo após transações realizadas pela apelada. Ausência de elementos que apontem má-fé no episódio. Recurso rejeitado (TJSP - 5ª Câmara de Direito Público, Embargos Infringentes nº 0130455-84.2006.8.26.0053/50000-São Paulo-SP, Rel. Des. Nogueira Diefenthäler, j. 13/8/2012, m.v.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes nº 0130455-84.2006.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante e embargante Fazenda do Estado de São Paulo, é embargado C. C. de P. e A. Ltda.

Acordam, em 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Por maioria de votos, conheceram e rejeitaram os embargos infringentes. Vencido o quarto juiz”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Franco Cocuzza (presidente), Francisco Bianco, Xavier de Aquino e Fermino Magnani Filho.

São Paulo, 13 de agosto de 2012

Nogueira Diefenthäler

Relator

Relatório

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo interpôs embargos infringentes em face do v. acórdão de fls. 784/795, em que a douta maioria da Turma julgadora deu provimento ao recurso dos autores, reformando o *decisum a quo*.

A Fazenda do Estado busca reverter o julgamento com a adoção do voto vencido a respeito da comprovação de boa-fé, da validade das notas fiscais adquiridas e consequente apropriação de créditos do ICMS.

Recurso em ordem, bem processado e instruído com a contrariedade das razões adversas.

O recurso foi admitido a fls. 847 pelo digníssimo desembargador Xavier de Aquino, por vislumbrar presentes os pressupostos de admissibilidade.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

1 - Em que pesem as substanciosas razões alinhavadas no voto de autoria do digníssimo des. Franco Cocuzza, ousou respeitosamente divergir do seu entendimento a fim de manter as conclusões tomadas pela douta maioria.

2 - Tenho adotado posicionamento no sentido de que a mera constatação de violação à legislação tributária não é apta, por si só, a ensejar a autuação do contribuinte. Além desse aspecto, deve também ficar demonstrada sua má-fé.

Do contrário, consagrar-se-ia em máxima a obrigação de cidadão o precatar-se com tal intensidade, que nem mesmo o Estado, que é legalmente vocacionado para esse dever, conseguiu desempenhar. Além disso, não descaiu de uso a presunção de boa-fé, regrada pelo Direito Privado e com previsão também no Código Tributário Nacional (art. 137), somente derogável por prova robusta que haja de demonstrar conduta aleivosa.

Já se decidiu na trilha do entendimento aqui consignado que “a responsabilidade pela prática de infração tributária, malgrado o disposto no art. 136 do CTN, deve ser analisada com temperamentos, sobretudo quando não resta comprovado que a conduta do vendedor encontrava-

-se inquinada de má-fé. Em hipótese como tal, tem emprego o disposto no art. 137 do CTN, que consagra a responsabilidade subjetiva” (REsp nº 267.546-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 6/12/2005, DJ de 1/2/2006, p. 473), posicionamento que não é restrito ou pontual, mas também adotado em REsp nº 183.644-SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU de 11/3/2002; REsp nº 112.313/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU de 17/12/1990; REsp nº 196.581-MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 3/5/1999 e REsp nº 175.204-SP, Rel. Min. José Delgado, DJU de 23/11/1998.

Assentadas as premissas desta decisão, passa-se à análise dos elementos fáticos.

A recorrida foi punida por promover operações de compra de mercadorias com empresa em situação irregular (inidônea), creditando-se indevidamente dos tributos. Pretende assim a Fazenda cobrar o ICMS que deixou de ser recolhido.

Contudo, a maior questão para o acolhimento do recurso é justamente a data em que a Fazenda declarou a empresa C. D. V. Ltda. inidônea: a partir do final do ano de 1996, em ato publicado no Diário Oficial tão somente em 10/3/1999 (fls. 79/80).

Todas as notas emitidas em nome da autora remontam ao período anterior à constatação de inidoneidade, que ocorreu somente em 1999.

Questiona-se então: como poderia a apelada saber da situação irregular da empresa se até então havia aparência de regularidade?

Jurisprudência

Não bastasse isso, o autor observou que a empresa vendedora encontrava-se regularmente constituída e registrada atestando sua regularidade perante o Fisco paulista.

Sendo assim, carece o feito de provas que comprovem a má-fé da apelada ao

entabular negócios com a empresa C. D. V. Ltda., que até então não dava sinais de que se tratava de empresa irregular ou inidônea. Deve assim presumir-se a boa-fé, notadamente em razão dos dados objetivos anteriormente apresentados.

Posto isso, com o devido respeito ao

entendimento do exmo. desembargador Franco Cocuzza, voto no sentido da rejeição dos embargos infringentes, mantendo-se a conclusão tomada pela douta maioria.

Nogueira Diefenthaler

Relator

PROCESSO CIVIL

Processual Civil. Pedido de intimação exclusiva. Publicação no nome de advogado diverso. Reconhecimento de nulidade. Art. 236, § 1º, c.c. 248, CPC. 1 - Ausente a intimação das partes do julgamento monocrático do recurso especial, conforme certificado nos autos, impera anular os atos processuais posteriores àquele julgamento, com a reabertura do prazo recursal. 2 - Requerimento de nulidade deferido (STJ - 2ª Turma, Petição no Agravo em Recurso Especial nº 163.496-DF, Rel. Min. Humberto Martins, j. 11/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: “a Turma, por unanimidade, declarou a nulidade do julgamento do recurso especial, nos termos do voto do sr. ministro-relator, sem destaque e em bloco”. Os srs. ministros Herman Benjamin (presidente), Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o sr. ministro relator.

Brasília, 11 de junho de 2013

Humberto Martins

Relator

Relatório

O exmo. sr. ministro Humberto Martins (relator): cuida-se de petição apresentada pelo S. N. dos A. e T. de F. e C., por meio da qual informa que não foi intimada [sic] da decisão monocrática proferida a fls. 456/463-e nem das decisões posteriores (fls. 479 e 502, e-STJ), o que a impediu de tomar as providências recursais cabíveis.

Alega o peticionário que, “após delongada pesquisa, verificou-se que todas as intimações haviam sido feitas em nome da advogada E. R. L. de G., não obstante em inúmeras oportunidades ter havido o requerimento expresso para que o nome do advogado A. T. B. F. constasse das publicações” (fls. 5, e-STJ).

Solicita, portanto, a anulação dos atos praticados a partir do julgamento do agravo em recurso especial pela decisão monocrática de fls. 456/463-e, reabrindo-se daí o prazo para a interposição de recursos.

A coordenadoria da 2ª Turma certificou fls. 130-e que as intimações foram realizadas em nome da advogada dra. E. R. L. de G.

O Ministério Público opina pelo deferimento do pedido (fls. 137/139, e-STJ).

A União foi intimada para se manifestar e se opõe à declaração de nulidade ante a ausência de prejuízo para o peticionário (fls. 146, e-STJ).

Diante da alegada nulidade de dois julgamentos proferidos pelo órgão colegiado, submeto a presente petição à Turma julgadora.

É o relatório.

Voto

O exmo. sr. ministro Humberto Martins (relator): com razão a petionária [sic]. De fato, verifico que a fls. 86 e-STJ houve requerimento expresso no sentido de que as publicações fossem feitas exclusivamente em nome do advogado A. T. B. F.

Pedido reiterado em outras ocasiões processuais fls. 107-e, 148-e.

Com efeito, o § 1º do art. 236 do CPC estabelece ser indispensável que constem da publicação os nomes das partes e de seus advogados.

Havendo requerimento expresso de intimação exclusiva, é nula a intimação em nome de outrem, ainda que conste nos autos instrumento de substabelecimento. Com efeito, o pedido de intimação exclusiva deve ser realizado em petição, e não é necessária sua reiteração no decorrer do processo.

Neste sentido: “Processual Civil. Ausência de intimação das partes. Reconhecimento de nulidade. Art. 236, § 1º, c.c. 248, CPC. 1 - Ausente a intimação das partes do julgamento monocrático do recurso especial, conforme certificado nos

Jurisprudência

autos, impera anular os atos processuais posteriores àquele julgamento, com a reabertura do prazo recursal. 2 - Requerimento de nulidade deferido” (PET nos EDcl no AgRg no REsp nº 895444-SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 26/4/2011, DJe de 5/5/2011).

“Agravo Regimental nos Embargos de Divergência em Recurso Especial. Intimação exclusiva. Pedido da parte. Meio próprio. Petição. Formulação no bojo de documento anexado à petição. Impropriedade. Prejuízo. Inexistência. Validade da intimação. Agravo regimental desprovido. I - O pedido de intimação exclusiva em nome de advogado deve ser formalizado em meio próprio, qual seja petição escrita endereçada ao juízo. II - A menção aposta exclusivamente em documento anexado à petição (substabelecimento) não possui o condão, *per se*, de gerar efeitos em relação ao juízo, eis que não lhe é dirigido. III - Inexistindo prejuízo à parte, seja porque efetivada a intimação de procurador devidamente constituído ou porque eventual recurso extraordinário interposto estaria inevitavelmente fadado ao indeferimento liminar (por versar o v. acórdão recorrido apenas sobre requisitos de admissibilidade dos embargos de divergência, matéria sobre a qual o e. STF já se manifestou carecedora de repercussão geral), não há que se falar em nulidade processual. Agravo regimental desprovido” (AgRg nos EDcl nos EREsp 1003429-DF, Rel. Min. Felix Fischer, j. 23/4/2012, DJe de 10/5/2012).

“*Habeas corpus*. Processual Penal. Apelação. Julgamento. Nulidade. Defensor constituído. Intimação exclusiva. Não observância. Substabelecimento com reserva de poderes. Reiteração. Desnecessidade. Nulidade absoluta.

Prejuízo presumido. 1 - A jurisprudência desta corte é pacífica no sentido de que, havendo substabelecimento com reserva de poderes, é válida a intimação de qualquer dos causídicos – substabelecimento ou substabelecido –, desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva. 2 - Hipótese na qual havia pedido de intimação exclusiva de um dos advogados constituídos pela paciente, o qual não foi observado nem na intimação da pauta da sessão de julgamento da apelação, nem na publicação do acórdão proferido. 3 - O fato de ter sido apresentado substabelecimento com reserva de poderes não torna sem efeito o pedido de intimação exclusiva anteriormente formulado pela defesa, já que o advogado ao qual deveriam ser dirigidas as intimações continua a atuar nos autos. 4 - Não é exigível que, a cada substabelecimento apresentado, seja renovado o pedido de intimação exclusiva, sob pena de tornar sem efeito aquele anteriormente formulado. 5 - O erro na intimação da defesa torna o ato inexistente, constituindo nulidade absoluta, na qual o prejuízo é presumido. 6 - Ordem concedida para anular o acórdão proferido na Apelação Criminal nº 00937717.3/0-0000-000, bem como o respectivo trânsito em julgado, devendo ser outro proferido, com a correta intimação da defesa e observância da vedação à *reformatio in pejus* indireta, devendo ainda ser suspensos os atos de execução da pena” (HC nº 129.748-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 14/2/2012, DJe de 11/4/2012).

É clara a nulidade ocorrida nos presentes autos, mormente porque confirmada mediante certidão expedida por este tribunal a fls. 130-e.

Com efeito, tendo havido o julgamento monocrático do recurso de agravo e, nesta oportunidade, apreciado o mérito do especial interposto, não houve a intimação da requerente, muito embora regular a situação de sua representação processual, razão pela qual não interpôs recurso algum, mesmo diante do *decisum* que proveu o especial da parte adversa.

Dessa forma, aplicam-se os ditames da legislação processual. Diz o CPC, art. 236: “No Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. § 1º é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação [...]”. Art. 248: “Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam; todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes”.

Considerando que a decisão monocrática proferida a e-STJ, fls. 456/463, conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial da União, é de inferir que tudo o que ocorreu a partir daí nos autos resultou em prejuízo à petionária, porque tolhido o seu direito de aviar embargos de declaração ou agravo regimental do decidido.

Ante o exposto, defiro o requerimento formulado para determinar a nulidade de todos os atos do processo praticados a partir da decisão de e-STJ, fls. 456/463, e reabrir, a partir daí, o prazo recursal para todas as partes.

É como penso. É como voto.

Humberto Martins

Relator

PREVIDENCIÁRIO

Auxílio-doença. A autarquia previdenciária alega a não comprovação da incapacidade laboral da parte autora. Produção de prova pericial. Reconhecimento da incapacidade laborativa. Concessão do benefício corrigido monetariamente.

Apelação Cível nº 0014999-33.2010.404.9999-RS
TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Fed. Celso Kipper

Data do julgamento: 15/8/2012

Votação: unânime

Previdenciário - Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - Incapacidade laboral - Termo inicial.

1 - Tratando-se de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o julgador firma sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 2 - Considerando as conclusões do perito judicial de que a parte autora está temporariamente incapacitada para o exercício de suas atividades laborativas habituais na agricultura, é devido o benefício de auxílio-doença, até a efetiva recuperação. 3 - Tendo o perito judicial apontado a existência da incapacidade laboral desde a época do requerimento administrativo, o benefício é devido desde então.

CIVIL

Condomínio edilício. Não obediência a convenção condominial. Utilização de vagas de garagem para guarda de veículos acima do permitido. Multa fixada em assembleia condominial. Ação do condomínio julgada improcedente. Reforma parcial da sentença, para reconhecer o dever de abstenção da conduta, sob pena de multa cominatória fixada pela Corte. Nulidade da multa estabelecida pela assembleia de condôminos, por falta de quorum para deliberação.

Apelação nº 0189098-20.2008.8.26.0100-
São Paulo-SP

TJSP - 28ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Gilson Delgado Miranda

Data do julgamento: 28/5/2013

Votação: unânime

Condomínio edilício.

Ação de obrigação de não fazer c.c. pedido de cobrança de multa fixada em assembleia. Utilização de vagas de garagem para estacionamento de três automóveis, em local destinado a apenas dois. Descumprimento de convenção condominial. Dever de abstenção reconhecido. Cobrança de multa afastada, em razão de desrespeito ao quórum exigido por lei para a aplicação da penalidade. Sucumbência recíproca reconhecida. Recurso parcialmente provido.

Cartório de registro. Falha na prestação de serviço. Extravio de assento de nascimento do autor. Responsabilidade objetiva do Estado. Indenização por dano moral devida.

Apelação Cível nº 70049690795-Salto do Jacuí-RS
TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary

Data do julgamento: 25/7/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil objetiva do Estado - Assento de nascimento - Falta de registro no cartório de registro civil - Ilícitude demonstrada - Dever de reparar configurado - Dano moral - Quantum indenizatório - Consectários legais - Ônus sucumbenciais.

A responsabilidade civil do Estado, que decorre de mandamento constitucional, é objetiva, dependendo sua configuração da demonstração do dano e do nexo de causalidade entre o ato e o dano. Hipótese dos autos em que a prova produzida é suficiente para indicar que o Estado extraviou o assento de nascimento do autor no Cartório de Registro de ..., implicando a necessidade de ajuizamento de ação judicial para obter certidão de assento de nascimento, substituição de seus documentos pessoais, além do que retardou os procedimentos para o seu casamento civil. Dano moral *in re ipsa*. Valor da condenação fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e ra-

zoabilidade, além da natureza jurídica da indenização. Correção monetária e juros de mora pela Lei nº 11.960/2009. Ônus da sucumbência redistribuído. À unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

PROCESSO PENAL

Violência doméstica. Lesão corporal. Ausência de exame de corpo de delito. Absolvição do réu.

Apelação Crime nº 70055692883-Três Coroas-RS

TJRS - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Nereu José Giacomolli

Data do julgamento: 17/10/2013

Votação: unânime

Apelação-Violência doméstica-Absolvição.

1 - É sabido que a Lei Maria da Penha, em seu art. 12, § 3º, admite como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde. E a vítima, no caso em apreço, foi encaminhada ao pronto-socorro da comarca na data do acontecimento, sendo confeccionado o respectivo laudo. 2 - Ocorre que os aludidos laudos e prontuários médicos, embora sirvam de substrato ao requerimento e eventual deferimento de medidas protetivas, não são suficientes à demonstração da materialidade do fato, o qual requer a elaboração de auto de exame de corpo de delito. Nesse sentido, o próprio *caput* do art. 12 da Lei nº 11.340/2006 faz alusão à aplicação do CPP e o inciso IV, do mencionado artigo, refere expressamente a necessidade de elaboração da prova pericial: determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários. 3 - Portanto, em se tratando de delito material, que deixa vestígios, necessário o exame de corpo de delito, nos moldes dos arts. 158 e 159 e ss., a fim de se demonstrar a materialidade do fato. Nessa senda, o prontuário hospitalar é insuficiente para comprovar a materialidade do fato. Apelo provido.

Solicitação de Ofício Requisatório deverá ser realizada no formato eletrônico

Por meio do Comunicado SPI nº 3, a Secretaria de Primeira Instância informou aos advogados que, desde o dia 2 de dezembro de 2013, as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisatório à Diretoria de Execução de Precatórios (Depre), dirigidas às unidades do Fórum Hely Lopes Meirelles (14 Varas da Fazenda Pública da Capital, seis Varas de Acidente de Trabalho, Vara das Execuções contra a Fazenda e as duas Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública), são aceitas somente no formato digital. Os interessados deverão acessar o

Portal e-Saj, <http://esaj.tj.sp.gov.br/esajportal.do>. Na página de boas-vindas, clicar no item “Petitionamento Eletrônico”, posteriormente em “Petitionamento Eletrônico de 1º Grau”, e, por fim, em “Petição Intermediária de 1º Grau”. A funcionalidade é específica para precatórios, e sua aplicação estende-se tanto a processos físicos como digitais.

O comunicado informa ainda que, ao utilizar a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, o interessado, após identificar-se no site, deverá selecionar a Categoria “Incidente processual”, Classes: “Precató-

rio” ou “RPV” e informar os valores requisitados individualmente para cada credor.

Os serviços de protocolo localizados nas dependências dos foros não receberão petições com requerimentos para expedição de Ofícios Requisitórios, quando relativos às varas já mencionadas.

Informações complementares estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: www.tjsp.jus.br/Sistemas/mensagem/comunicado2.aspx. Outras dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: sti.precatorios@tjsp.jus.br. ■

Correições e Inspeções

Período	Órgão
De 3 a 7/2	6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
Dias 4 e 5/2	1ª Vara e Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes
De 4 a 6/2	Fórum Trabalhista de Sorocaba
Dia 6/2	Vara do Trabalho de Sumaré
Dia 7/2	Vara do Trabalho de Bragança Paulista

Ética Profissional

Servidor público aposentado por invalidez - Exercício da advocacia - Desaconselhamento de fundo ético - Incompatibilidade e jubilação. O advogado é o primeiro juiz de seus atos e deve manter conduta compatível com os preceitos do Código de Ética, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e os demais princípios da moral individual, social e profissional. Embora não exista proibição legal, não é recomendável,

sob o ponto de vista ético, que o servidor público aposentado por invalidez volte a exercer uma atividade remunerada que antes não a podia exercer enquanto na ativa. Recomenda-se também que o servidor da Administração Pública direta ou indireta aposentado só deva exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera, salvo em causa própria, após decorridos dois anos ou mais de seu afastamento por apo-

sentadoria. O interstício e a jubilação objetivam apagar influências e o uso de informações privilegiadas, devendo o advogado respeitar indefinidamente o sigilo profissional e se abster do uso de informações adquiridas no tempo da ativa (Processo nº E-4.333/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 569ª Sessão de 28/11/2013. ■

Programação Cultural – 10 a 27 de fevereiro de 2014

DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Paulo Magalhães Nasser

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Paulo Magalhães Nasser
Rodrigo Otávio Barioni

DATA

10 a 13 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carla Teresa Martins Romar
Davi Furtado Meirelles
Delaíde Alves Miranda Arantes
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos
Francisco Ferreira Jorge Neto
Ivani Contini Bramante
Luís Carlos Moro
Márcio Mendes Granconato
Pedro Paulo Teixeira Manus
Regina Maria Vasconcelos Dubugras
Renato Rua de Almeida

DATA

10, 11, 12, 17, 18 e 19 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO

Ana Lúcia Sabadell

DATA

14 e 15 de fevereiro - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EXECUÇÃO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rita Dias Nolasco
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

17 a 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES RELEVANTES DO DIREITO EMPRESARIAL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)

COORDENAÇÃO

Décio Policastro
João Vestim Grande
Paulo Succar

CORPO DOCENTE

Alberto Camelier
Décio Policastro
Juliana Abrusio
Marcos Osaki
Newton Silveira

DATA

19 e 20 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes AASP e CESA	estudantes de graduação	não associados

ESTRATÉGIAS DA DEFESA NO PROCESSO CIVIL MODERNO ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire
Cássio Scarpinella Bueno
Gilberto Gomes Bruschi
Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

24 a 27 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Novos horizontes para a advocacia



O mercado de advocacia no Brasil atravessa um momento de transformação e as perspectivas do setor são promissoras. O **Valor Análise Setorial** realizou um profundo estudo do mercado de advocacia no Brasil no qual são apresentados dados detalhados, investimentos e perspectivas do setor.

- ✓ + de 360 escritórios
- ✓ 22 áreas de atuação
- ✓ 1.100 gráficos, tabelas e figuras

O **Valor Análise Setorial** é um estudo profundo e exclusivo de toda a cadeia produtiva de diversos setores da economia brasileira. Realizado a partir de um minucioso levantamento de dados, trata-se de um importante instrumento para a tomada de decisões e a elaboração de estratégias corporativas.

Central de Atendimento:

(11)2199-2199 (SP)
0800.701.8888 outras localidades
valor.analisesetorial@valor.com.br

Garanta seu acesso. Compre a série completa através do site

<http://setorial.valor.com.br>

